

**REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS  
MODERNAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS DO  
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (DELEM) é uma unidade administrativa e de pessoal que congrega os respectivos servidores docentes e técnico-administrativos.

Parágrafo único: Tem a finalidade comum de atendimento ao público interno e externo, e de ensino, pesquisa e extensão, congregando o conjunto de disciplinas das áreas de Letras Estrangeiras Modernas, a saber: espanhol, francês, inglês, italiano e japonês.

Art. 2º O DELEM, em sua área específica de atuação, destina-se a:

- I. Promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação, nas áreas de Ciências Humanas e Letras;
- II. Possibilitar a formação de profissionais nas áreas de Ciências Humanas e Letras;
- III. Incrementar a pesquisa e a formação de pesquisadores;
- IV. Oportunizar que o corpo docente proponha e desenvolva programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços (assessorias e consultorias) frente a demandas e interesses da comunidade interna e externa à UFPR
- V. Dar suporte na formação de profissionais e pesquisadores graduados e pós-graduados (lato sensu e stricto sensu);
- VI. Possibilitar que o corpo docente atue em cooperação nos âmbitos científicos, pedagógicos, técnicos e culturais mediante acordos e convênios com instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

Art. 3º O DELEM é uma unidade administrativa do Setor de Ciências Humanas dotada de lotação, que possui função gratificada (FG) vinculada ao seu responsável.

§ 1º: o DELEM é composto de Órgãos de Apoio Departamentais, correspondendo ao Órgão de Atendimento Departamental - na pessoa de seus (suas) secretários(as) administrativos(as) - e aos Órgãos de apoio às áreas do conhecimento.

§ 2º Os Órgãos de Apoio às áreas do conhecimento correspondem às cinco grandes áreas relativas às línguas espanhola, francesa, inglesa, italiana, japonesa – por intermédio das quais o Departamento planeja, programa e executa suas atividades. Os Órgãos de Apoio às áreas de conhecimento são constituídas por um Representante de Área, um Representante Suplente, e os/as demais docentes da área.

### **TÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTAL**

Art. 4º São órgãos de administração departamental:

- I. Plenária Departamental;
- II. Chefia do Departamento;
- III. Órgãos de Apoio Departamental.

### **CAPÍTULO I** **DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL**

Art. 5º A Plenária, órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento, é integrada:

- I. Pela chefia, como Presidente;
- II. Pela Suplência da Chefia;
- III. Pelo Corpo Docente;
- IV. Por representante Técnico-Administrativo escolhido entre seus pares;
- V. Por representantes do Corpo Discente de graduação, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos Cursos prioritariamente atendidos pelo Departamento, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida a recondução.

Art. 6º São atribuições da Plenária:

- I. homologar as eleições da Chefia e Suplente da Chefia do Departamento;
- II. propor sua destituição, quando for o caso, após conclusão de processo administrativo, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento;
- III. indicar representantes docentes em comitês e comissões;
- IV. apreciar a indicação dos Representantes de Área (Oap-Dep);

- V. homologar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;
- VI. apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos, encaminhando a nomeação de professores e contrato de professores substitutos às instâncias competentes;
- VII. instaurar procedimentos disciplinares;
- VIII. aprovar a proposta orçamentária do Departamen
- IX. aprovar pareceres dos projetos elaborados pelos docentes;
- X. apreciar a admissão, relotação ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado, e opinar sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência;
- XI. elaborar e aprovar o Regimento do Departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário, e submetê-lo ao Conselho Setorial;
- XII. aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão, vinculados ao Departamento;
- XIII. aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério, e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;
- XIV. recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento;
- XV. supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
- XVI. apreciar matéria encaminhada *ad referendum* pela Chefia Departamental;
- XVII. aprovar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;
- XVIII. reformular o presente Regimento, salvo por exigência legal, por iniciativa de seu presidente ou de um terço (1/3) de seus membros;
- XIX. sugerir ao Conselho Setorial, aos Colegiados de Curso e à Biblioteca Setorial medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão; e

Art.7º A Plenária Departamental reunir-se-á regularmente numa quarta-feira de cada mês letivo, ou sempre que se fizer necessário, por convocação da Chefia ou de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º a convocação para as reuniões será feita por e-mail e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

§ 3º quando necessário, o prazo da convocação e divulgação da reunião poderá ser reduzido a vinte e quatro (24) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à matéria objeto da convocação.

Art. 8º O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Parágrafo único. A justificativa de faltas deverá ser apresentada até 48 horas após a reunião

## **CAPÍTULO II**

### **DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

Art. 9º A Chefia e a Suplência caberão a ocupantes dos cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes e técnicos administrativos e por discentes nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º A Chefia, nos seus impedimentos, será substituída pela Suplência, e, na ausência de ambos, por aquele, dentre os docentes do Departamento, mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º A Chefia e a Suplência perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Departamento, por infrações apuradas em processos administrativos.

§ 3º A Chefia exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de Chefe de Departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.

Art.10 Compete à chefia do Departamento:

- I. Administrar e superintender as atividades do Departamento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho do Departamento;
- IV. Apresentar à Diretora ou ao Diretor do Setor de Ciências Humanas relatório das atividades do Departamento, quando solicitado;
- V. Participar, como membro, do Conselho Setorial;

- VI. Convocar e presidir as reuniões da Plenária, com direito ao voto, inclusive ao voto de qualidade;
- VII. Zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. Requisitar material permanente e de consumo;
- IX. Propor à Diretora ou ao Diretor do SCH a instauração de procedimentos disciplinares;
- X. Representar o Departamento perante os órgãos da Universidade;
- XI. Administrar as finanças do Departamento;
- XII. Apreciar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;
- XIII. Supervisionar a execução dos projetos e programas departamentais de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os membros do Departamento;
- XV. Controlar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos;
- XVI. Aprovar a escala anual de férias de docentes e dos servidores técnico-administrativos;
- XVII. Designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela plenária departamental.
- XVIII. Homologar a inscrição em disciplinas isoladas e sobre dispensa de seus pré-requisitos, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral – UFPR;
- XIX. Encaminhar processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento);
- XX. Coordenar, dirigir e executar as atividades administrativas de ensino, pesquisa e extensão propostas pelos docentes lotados no departamento;
- XXI. Oferecer apoio administrativo aos Cursos de Graduação, às Unidades Administrativas e aos Órgãos de Apoio vinculados ao Departamento.
- XXII. Administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo.
- XXIII. Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

### **CAPÍTULO III** **ÓRGÃOS DE APOIO DEPARTAMENTAL**

Art. 11 São atribuições dos Órgãos de Apoio ao DELEM:

I – do Órgão de Atendimento Departamental, na(s) pessoa(s) de seus (suas) secretários(as) administrativos(as):

- a) cumprir os encargos atribuídos pelo Chefe do Departamento, ou por seu suplente imediato, previstos em Lei, Regulamento ou Regimento;
- b) secretariar as reuniões do Departamento, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas;
- c) providenciar a requisição de material de consumo, e manter sob sua guarda o material recebido;
- d) registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico-administrativo e docentes lotados no Departamento;
- e) informar documentos para despacho do Chefe do Departamento;
- f) colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, de acordo com a orientação do Chefe;
- g) divulgar os atos da vida escolar e da administração do Departamento;
- h) tratar de toda correspondência do Departamento que não for privativa dos servidores;
- i) controlar, sob orientação do Chefe do Departamento, a observância das Leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica;
- j) coordenar os serviços de recebimento e tramitação de processos e requerimentos, adotando as medidas necessárias à maior eficiência e rapidez;
- k) comunicar ao Chefe as irregularidades ocorridas;
- l) prestar atendimento ao público interno e externo;
- m) atualizar as mídias digitais atreladas ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas; e
- n) exercer outras atribuições previstas em Lei, Regimento ou Regulamento.

II – dos Órgãos de Apoio às Áreas que integram o DELEM, nas pessoas dos respectivos Representantes de Área:

- a) encaminhar as solicitações, informações, orientações e encaminhamentos oriundos da Coordenação dos Cursos de Letras e da Chefia do Departamento para o corpo docente específico;
- b) encaminhar as solicitações, informações e demandas oriundas dos docentes de sua Área para a Coordenação dos Cursos de Letras e/ou para a Chefia do Departamento;
- c) organizar junto aos professores os processos de adiantamento para fins de enquadramento e adiantamento de disciplinas conforme o calendário acadêmico;
- d) convocar e presidir reuniões do corpo docente de sua Área;
- e) dar suporte ao Departamento na elaboração da grade horária semestral;
- f) auxiliar nos processos de teste seletivo e concurso público para magistério superior com assessoria do Órgão de Atendimento ao Departamento, seguindo a regulamentação vigente;
- g) representar a respectiva Área nas reuniões do Colegiado dos Cursos de Letras;

**Parágrafo único:** o mandato do Representante de Área será de um ano, com possibilidade de uma recondução, garantido rodízio entre os membros da Área.

## CAPÍTULO IV

## DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DEPARTAMENTAIS

Art. 12. A Plenária Departamental somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A Plenária Departamental se reunirá numa quarta-feira de cada mês letivo, salvo reuniões extraordinárias.

§ 2º Para o cálculo do *quorum* de cada sessão será considerada a totalidade de seus membros, descontadas as faltas justificadas.

Art. 13 As reuniões contarão apenas com a presença de seus membros. Poderão estar presentes convidados, desde que com a anuência dos membros e para o ponto da ordem do dia que motivou o convite.

Art. 14 A convocação para as sessões será feita por e-mail, pelo Chefe do Departamento, ou, na ausência deste, por seu suplente, ou ainda por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 1º Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão decididos mediante a concordância da maioria dos membros presentes.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à decisão e votação da matéria objeto da convocação.

Art. 15 Verificada a presença do número legal de membros, o Presidente abrirá a reunião da Plenária Departamental.

**Parágrafo único:** As sessões serão secretariadas por servidor técnico-administrativo da unidade, ou, em caráter excepcional, por membro da Plenária designado *ad hoc* pelo Presidente.

Art. 16 Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores ainda não aprovadas, bem como de informes, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§ 1º Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes.

§ 2º Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

Art. 17 A Secretária ou o Secretário lavrará ata, que será encaminhada aos professores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a Plenária - para que os registros sejam analisados previamente à aprovação do documento na Plenária seguinte.- fazendo nela constar:

I – natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;

II – nomes dos membros presentes, dos ausentes com justificativas e dos faltantes;

III – a discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;

IV – o expediente;

V – a descrição da ordem do dia, com o número dos processos, nome dos relatores, discussões e a respectiva votação;

VI – as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante consulta à plenária, poderá o Presidente, antes do encerramento da sessão, mandar lavrar a ata, submetendo-a, logo em seguida, à aprovação da Plenária.

Art. 18 O Presidente poderá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos.

§ 1º Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e aprovados na sessão Plenária.

§ 2º Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pela plenária.

Art. 19 O Presidente encaminhará os processos aos relatores ou presidentes de comissões, que lerão os seus pareceres e, em seguida, o presidente colocará o parecer em discussão e votação.

§ 1º Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a reunião seguinte, salvo prorrogação concedida pela plenária.

§ 2º O regime de urgência concedido a qualquer processo ou requerimento permitirá a concessão de vista apenas para o exame do processo ou requerimento no recinto da Plenária Departamental e no decorrer da própria sessão.

§ 3º O regime de urgência depende de aprovação da Plenária.

Art. 20 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 21 Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

I – votação secreta nos casos expressos em regulamentos ou sempre que interessar à Plenária, mediante pedido de qualquer um de seus membros;

II – nos demais casos a votação será simbólica, podendo constar em ata o número de votos contra, a favor e as abstenções;

III – qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;

IV – se algum membro requerer e a Plenária aprovar, a votação será nominal;

V – o Presidente votará como membro e terá o direito também ao voto de qualidade.

Art. 22 O Presidente poderá vetar as decisões aprovadas pela Plenária, até 10 (dez) dias após a reunião que deu origem ao ato.

Parágrafo único. Em caso de veto, o Presidente convocará o órgão para, dentro de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento das razões do mesmo, podendo a Plenária rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 23 Reuniões extraordinárias com assuntos de pauta consensuais não polêmicos poderão ser objeto de reuniões virtuais quando da necessidade de celeridade no encaminhamento de demandas extemporâneas.

**Parágrafo único:** em caso de impossibilidade de constituição da plenária de forma presencial, por causas externas e alheias à vontade de seus membros, a reunião acontecerá de forma virtual.

## **TÍTULO IV** **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I** **DOS CURSOS**

Art. 24. O DELEM ministrará, segundo regulamentação da UFPR, Cursos que terão por objetivo a formação e a capacitação de profissionais na área de Letras Estrangeiras Modernas nos níveis de graduação, especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão.

#### **Seção I** **Da Graduação**

Art.25 O DELEM disponibiliza disciplinas de graduação para os Departamentos que integram os Cursos de Letras e para outros cursos que, mediante acordo e, respeitando a regulamentação vigente, tenham disciplinas constantes em seus respectivos PPCs.

#### **Seção II**

##### **Da especialização, do aperfeiçoamento e da extensão**

Art. 26 A implantação de Cursos de Pós-graduação em sentido amplo (especialização ou aperfeiçoamento) será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros e às condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração dos cursos.

Art. 27 O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, após aprovados nas plenárias dos Departamentos envolvidos.

Art. 28 As inscrições aos cursos de especialização ou aperfeiçoamento só serão abertas após a aprovação do curso pelo CEPE.

Art. 29 Os cursos de extensão e de capacitação serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e metodologias de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumirem em cada caso.

### **CAPÍTULO II** **DAS DISCIPLINAS**

Art. 30 O Departamento manterá um elenco de disciplinas, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para oferta aos alunos da Universidade Federal do Paraná, no nível de graduação.

Art. 31 As disciplinas de graduação poderão ser ofertadas a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná mediante solicitação dos respectivos colegiados de curso.

**Parágrafo único:** membros da comunidade externa podem cursar as disciplinas de graduação como isoladas, guardada a autonomia do professor responsável pela disciplina e cumprindo-se as determinações da regulamentação vigente.

Art. 32 Por proposição dos colegiados de curso, ou de membro da Plenária Departamental, e por esta aprovada, o Chefe do Departamento encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão proposta de criação, alteração, ou extinção de disciplina.

Art. 33 Será de competência da Plenária Departamental decidir sobre questões relacionadas ao não cumprimento do plano de ensino em sua totalidade, obrigando-se o Departamento a assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

**Parágrafo único:** Salva-se à Plenária a decisão pela flexibilização dos planos de ensino.

Art. 34 O Departamento atenderá a solicitação de ofertas de disciplinas dos Colegiados de Curso em função da disponibilidade de recursos materiais e humanos, atendidas as seguintes prioridades:

I – ofertas de disciplinas obrigatórias na periodização dos cursos, nos respectivos semestres letivos;

II – ofertas de disciplinas destinadas a formandos;

III – ofertas de outras disciplinas.

**Parágrafo único:** poderão ser ofertadas disciplinas em período especial conforme regulamentação vigente.

### **CAPÍTULO III** **DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO**

Art. 35 Os cursos de extensão serão construídos a partir de processos de formação e interação dialógica com as comunidades interna e externa da UFPR, articulando saberes e práticas que objetivam a inclusão social e a construção coletiva do conhecimento, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 36 Uma vez aprovados por Plenária Departamental e por Comitê Setorial de Extensão, o Departamento poderá instituir atividades de extensão, compreendendo assessoria, consultoria, elaboração de projetos sobre matéria atinente ao Departamento, ou participação em atividade técnica ou científica.

Art. 37 Compete ao Departamento, através da Plenária Departamental, designar o representante departamental junto ao Comitê Setorial de Extensão, que exercerá tal função num mandato anual, podendo haver uma recondução.

## **CAPÍTULO IV DA PESQUISA**

Art. 38 No âmbito de sua atuação, o Departamento incentivará, por todos os meios, a pesquisa.

Art. 30 Compete ao Departamento, através da Plenária Departamental:

- I – designar o representante departamental junto ao Comitê Setorial de Pesquisa;
- II – fornecer, dentro das capacidades do Departamento, infraestrutura material adequada à prática da pesquisa;
- III – procurar obter recursos destinados à publicação de resultados das pesquisas do Departamento; e
- IV – promover a divulgação de pesquisas do Departamento.

Art. 40 O Departamento indicará para o Comitê Setorial de Pesquisa 01 (um) membro e respectivo suplente,

**Parágrafo único:** O mandato dos membros do Comitê Setorial de Pesquisa e dos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE DEPARTAMENTAL, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 41 A comunidade departamental é constituída dos corpos docente, discente e de pessoal técnico-administrativo.

**Parágrafo único:** Conforme acordos internacionais bilaterais, seguindo a regulamentação vigente, os professores leitores compõem a comunidade departamental.

Art. 42 Nenhum cargo será provido, em caráter efetivo, sem concurso público.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

### **Seção I Da composição**

Art. 43 O corpo docente compreende as seguintes categorias: I – Docente do quadro permanente: Professor do Magistério Superior

II – Docente do quadro não-permanente: Professor Visitante, Professor Substituto e Professor Leitor

**Parágrafo único:** A atividade de professor(a) leitor(a) de língua estrangeira, segue a regulamentação vigente na universidade.

### **Seção II Do provimento**

Art. 44 O provimento dos cargos nas várias classes e referências far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional, na forma da legislação específica, complementada com as normas que para este fim e em cada caso forem baixadas pelos órgãos de deliberação superior competentes, e nas disposições do Regimento Geral e do Regimento Setorial.

Art. 45 A contratação de docentes do quadro não-permanente obedece às legislações concernentes.

### **Seção III**

#### Dos concursos

Art. 46 Mediante solicitação do Departamento, o Setor encaminhará à Reitoria pedido de publicação de edital de abertura aos concursos públicos de provas e títulos previamente autorizados, para o preenchimento de vagas nas classes diversas de pessoal docente.

Art. 47 Os concursos serão realizados para preenchimento de vagas no Departamento, que as distribuirá por áreas específicas e elaborará os respectivos programas.

**Parágrafo único:** Os programas abrangerão, além da matéria específica, conteúdo propedêutico da respectiva área de conhecimento.

Art. 48. As vagas vacantes do próprio departamento deverão voltar para as respectivas Áreas de origem.

Art. 49 A Plenária Departamental indicará ao Conselho Setorial nomes de professores de classe igual ou superior à que for objeto de concurso, para que esse Conselho designe as comissões julgadoras.

Art. 50 Os concursos serão regulamentados no que couber pelo órgão que o autorizou, pelo Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento Setorial.

### **Seção IV**

#### Do regime de trabalho

Art. 51 O pessoal docente prestará serviço em regime de dedicação exclusiva ou de horas semanais de trabalho, na forma da Lei.

§ 1º Observar-se-á a legislação aplicável às modalidades de regime de trabalho e ao cálculo de retribuição.

§ 2º As horas de trabalho, que estejam obrigados os docentes compreendem todos os misteres da atividade letiva, de pesquisa e de extensão, de acordo com os planos do Departamento.

Art. 52 A política de pessoal docente será traçada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em conformidade com a legislação específica e as normas baixadas pelos Colegiados Superiores da Universidade.

Art. 53 O regime de trabalho de pessoal docente do Departamento obedecerá à legislação em vigor.

Art. 54 As atividades de magistério são classificadas como:

I – encargos didáticos;

II – encargos adicionais;

III – encargos eventuais.

§ 1º – São encargos didáticos:

a) o preparo das aulas;

b) as atividades didáticas de ensino em sala de aula, laboratório, oficina, campo, arquivo ou biblioteca;

c) a avaliação do rendimento escolar;

d) a orientação acadêmica de graduação; e

e) a participação em reuniões dos órgãos regimentais.

§ 2º – São encargos adicionais:

a) a orientação de pós-graduação;

b) a chefia de Departamento;

c) a coordenação de curso de graduação, de mestrado ou doutorado;

d) a pesquisa aprovada pela Plenária Departamental e homologada pelo Comitê Setorial de Pesquisa;

e) a extensão aprovada pela Plenária Departamental;

f) a atividade administrativa ou pedagógica em órgão subordinado a Setor, Pró-Reitoria, Vice-Reitoria e Reitoria;

g) a participação na Comissão Central do Concurso Vestibular, na Comissão Permanente do Pessoal Docente e nos Conselhos Superiores da Universidade;

h) a supervisão de estágios;

i) a atividade administrativa em cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor de Setor, Pró-Reitor ou Reitor;

j) a coordenação e execução de convênios da Universidade;

l) a direção de Centro de Pesquisa, Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão e Órgãos de Apoio, sejam eles departamentais ou setoriais;

m) a tradução de livros e artigos científicos;

n) a elaboração de manuais ou de livros de divulgação; e

o) as atividades científicas, técnicas ou artísticas aprovadas pelo Departamento e pelo Comitê Setorial de Pesquisa.

§ 3º – São encargos eventuais:

a) a participação em comissões

b) a participação em bancas de exame;

c) as atividades didáticas em cursos de extensão, aperfeiçoamento ou especialização;

§ 4º – Os encargos didáticos, os encargos adicionais e os encargos eventuais relativos a cursos de aperfeiçoamento e de especialização, criados pelo Conselho Universitário e previsto nos planos departamentais, serão computados no regime de trabalho.

## **Seção V**

### **Da atribuição de encargos didáticos**

Art. 55 São considerados disponíveis no Departamento os docentes nele lotados ou colocados à sua disposição, exceto os que estiverem afastados das atividades de magistério por ato do Reitor ou do Governo Federal.

**Parágrafo único:** Todo docente disponível no Departamento terá obrigatoriamente encargos didáticos em curso de graduação ao longo do ano letivo.

Art. 56 Os limites mínimo e máximo por docente em qualquer regime de trabalho para as atividades de ensino seguem a regulamentação vigente da Universidade.

Art. 57 Os docentes com encargos didáticos reservarão uma (1) hora semanal por turma sob sua responsabilidade para orientação a atendimento de alunos das disciplinas de graduação e pós-graduação, bem como ao público em geral.

## **Seção VI**

### Dos direitos e deveres

Art. 58 Aos professores são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade docente, na forma da legislação específica e do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

Art. 59 Os docentes estão sujeitos às penas disciplinares estabelecidas no Regimento Geral, a serem aplicadas pelo Reitor, mediante procedimento instaurado por iniciativa da administração ou autoridade específica, prevista no mesmo Regimento Geral.

## **Seção VII**

### Das férias, licenças e afastamentos

Art. 60 O regime de férias e licença do pessoal docente será o estabelecido na legislação própria.

§ 1º – Os docentes não poderão acumular mais de dois (2) períodos consecutivos de férias.

§ 2º – Salvo autorização especial da Plenária Departamental, as férias serão concedidas entre os períodos letivos.

Art. 61 Além dos casos previstos em lei, poderá o docente afastar-se de suas atividades, na forma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e obedecida a legislação, nos seguintes casos:

I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa;

III – para comparecer a congresso ou reunião relacionada com suas atividades de magistério;

§ 1º – O afastamento do docente dependerá de aprovação pela Plenária Departamental e será por tempo determinado.

§ 2º – O docente, ao retornar de afastamento para doutorado, pós-doutorado ou cooperação internacional, deverá apresentar relatório à Plenária Departamental.

Art. 62 Em relação aos afastamentos em instituições nacionais ou estrangeiras, bem como para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa, consideram-se os seguintes tipos de afastamento:

I – afastamento que envolva dois semestres letivos;

II – afastamento que envolva um semestre letivo;

III – afastamento que não envolva liberação em semestre letivo.

§1º – Serão vedados afastamentos por seis meses que envolvam mais de um semestre letivo e afastamentos anuais que atinjam três semestres letivos.

§2º – Consideram-se semestres letivos aqueles estendidos de fevereiro a julho e de agosto a janeiro.

Art. 63 As candidaturas de professores a afastamento para realização das atividades referidas deverão ser apresentadas à Plenária ordinária para sua aprovação em tempo hábil para atender o Edital da UFPR.

Art. 64 A Plenária autorizará o afastamento de professores, resguardando-se as ofertas de disciplinas e os demais encargos que recaem sobre o corpo docente.

Art. 65 Os critérios para a escolha entre candidaturas para afastamentos seguem a legislação vigente, respeitando-se o maior interstício desde o último afastamento dos(as) candidatos(as).

Art. 66 Os afastamentos, dentro ou fora do país, independentemente do tempo de duração, com ou sem ônus, deverão ser apresentados previamente em reunião de área, para, depois, serem submetidos – ou não – à Plenária Departamental, seguindo para tramitação conforme as resoluções vigentes.

**Parágrafo único:** Nos casos de afastamento por curta duração, o professor que se afasta deverá indicar a modalidade e calendário de reposição de aulas.

Art. 67 A Plenária autorizará o afastamento de professores, resguardando-se as ofertas de disciplinas e os demais encargos que recaem sobre o corpo docente.

Art. 68 No tocante às solicitações que, apresentadas, já não possam ser examinadas de acordo com os prazos referidos nos artigos anteriores, a plenária se reserva o direito de estudar cada pleito.

## **CAPÍTULO II** **DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I** **Da composição**

Art. 69 O corpo discente compreende alunos regulares e especiais.

§1º – São regulares os matriculados em disciplinas de graduação e pós-graduação, vinculados a cursos prioritariamente atendidos pelo Departamento.

§2º – São especiais os matriculados em créditos isolados, cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou de outra natureza, não vinculados a cursos prioritariamente atendidos pelo Departamento.

## **Seção II**

### **Da representação estudantil**

Art. 70 O corpo discente será representado na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros da Plenária, desprezada a fração, com direito a voz e voto na Plenária Departamental e comissões, nos termos do Regimento Setorial.

Art. 71 Caberá ao Centro Acadêmico de Letras a indicação da representação estudantil junto ao DELEM, dentre os estudantes regularmente matriculados em suas disciplinas.

§ 1º – O mandato dos representantes será de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 2º – Juntamente com os representantes serão indicados seus suplentes.

## **Seção III**

### **Dos direitos e deveres**

Art. 72 Aos estudantes são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade estudantil, na forma da legislação específica e do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

Art. 73 Os discentes estão sujeitos às penas disciplinares estabelecidas no Regimento Geral, a serem aplicadas pelo Reitor, mediante procedimento instaurado por iniciativa da administração ou autoridade específica, prevista no mesmo Regimento Geral.

## **Seção IV**

### **Dos prêmios escolares**

Art. 74 A critério da Plenária Departamental, poderão ser instruídos prêmios escolares, os quais poderão ser concedidos por particulares ou por outras instituições.

## **TÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIROS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 75 O patrimônio sob a administração do Departamento é constituído:

I – pelos imóveis em que funcionar;

II – pelo material de ensino e bens móveis;

III – pelo material permanente, equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade;

IV – pelos legados e doações regularmente aceitos.

Parágrafo único. O pessoal que compõe a comunidade departamental será responsabilizado por negligência quando não proteger o patrimônio público sob sua guarda.

#### **CAPÍTULO II**

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 76 Os recursos financeiros do Departamento provirão de:

- I – dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas a qualquer título pela União, Estados, Municípios ou Autarquias;
- II – doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;
- III – taxas e emolumentos regulamentares;
- IV – rendas provenientes de convênios, contratos e demais modalidades afins; V – rendas eventuais.

### **CAPÍTULO III** DO REGIME FINANCEIRO

Art. 77 Os rendimentos auferidos pelo Departamento serão lançados na receita do Setor, dentro do orçamento geral da Universidade.

Art. 78 A aplicação dos recursos financeiros do Departamento será feita mediante plano aprovado pela Plenária Departamental.

**Parágrafo único:** O planejamento envolvendo a utilização dos recursos deve ser objeto de comunicação e, havendo tempo hábil, discussão na Plenária Departamental tão logo os recursos conferidos pelo Setor – ou por outras fontes – estejam definidos.

### **TÍTULO VII** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Chefe do Departamento ou de um terço (1/3), no mínimo dos membros da Plenária Departamental.

§ 1º – A modificação exigirá o voto de dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Plenária Departamental, em reunião especialmente convocada, cabendo a homologação ao Conselho Setorial.

§ 2º – As alterações que envolverem matéria pedagógica deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e só entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art.80 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária Departamental.

Art. 81 Após aprovação em Plenária Departamental, o presente Regimento entra em vigor a partir de sua homologação pelo Setor de Ciências Humanas.

O presente Regimento foi aprovado na Plenária Departamental do dia 15/04/2020 e homologado no Conselho Setorial do dia dd/mm/aaaa.